Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/291

Rio Grande, 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 053, que **ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração na legislação em vigor se dá pela lacuna encontrada nas ocorrências de perturbação ao sossego público, quando praticadas por particulares.

Embora hoje a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança possua os equipamentos necessários para realizar medições sonoras – sonômetro e calibrador acústico, a saber – bem como servidores tecnicamente capacitados para seu manuseio, não há, na legislação municipal, punição à infração de perturbar o sossego público quando esta não é causada por empreendimento comercial.

Nesse sentido, no intuito de adequarmos à legislação às situações cuja sociedade demanda intervenção do Poder Público, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, estando o Poder Executivo à disposição para prestar maiores esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas sobre o tema.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.30 16:17:12 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 053, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 51 da Lei Municipal nº 3.514/1980, nos seguintes termos:

"Art. 51 (…)

§ 3º – A infração do disposto no caput deste artigo acarretará multa de 200 a 300 URM's."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de junho de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.30 16:17:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação